



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 701/2021
Data: 14/05/2021 - Horário: 09:53
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/AL
PARA INCLUIR REPRESENTAÇÃO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES
INTERMUNICIPAIS EM SUA
COMPOSIÇÃO.**

Art. 1º - O art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/AL, contido no Decreto nº 1.756, de 06 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN/AL compor-se-á de um Presidente e **onze** membros, a saber:

I -

V – **quatro** representantes de entidades civis correspondendo a:

a) um patronal representando empresas de transportes de passageiros e de cargas;

b) um dos trabalhadores em transportes de passageiros e de cargas;

c) um representante do sindicato de transportes complementares;

d) um de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.”

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
11 de maio de 2021.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomeiрос@gmail.com



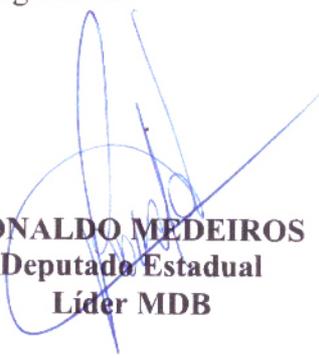
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente propositora legislativa versa sobre a alteração de dispositivo do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas - CETRAN/AL no sentido de ampliar para 11 (onze) o número de membros, fazendo-se representar membro indicado pelo sindicato dos trabalhadores em transporte complementar de passageiros no estado de Alagoas.

Entendemos que, a despeito da categoria “transporte de passageiros e de cargas”, as demandas referentes aos trabalhadores em transportes complementares (intermunicipais) trazem à baila a necessidade de específica representação junto aos membros do CETRAN.

Desta feita, justifica-se a presente proposição legislativa a partir do acréscimo, em um membro, dentro da composição do referido Conselho, postulando, para tanto, a aprovação dos pares desta Casa Legislativa.



RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB